AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **"Registro de Preços para eventual aquisição de Divisórias com Vidros e Portas, incluindo a colocação das mesmas para atender todas as Secretarias do Município de Jaciara-MT"**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **11 DE OUTUBRO DE 2018 - 14:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 28 de setembro de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER
Pregoeiro

PRINCIPIO DA PUBLICIDADE
Art.37 caput CF/88
Este documento fora afixado no mural da prefeitura Municipal de Jaciara em
28/09/2018
Permanecerá até
28/10/2018
Responsável:

FLS 93

SETOR DE LICITAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

JACIARA

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PORTAL TRANSPARÊNCIA

Ouvidoria (66) 3461-7900

Ouvidoria SUS (66) 3461-5636

LICITAÇÕES E CONTRATOS : PREGÃO PRESENCIAL

Anexos e Informações - PREGÃO PRESENCIAL - 033/2018 - Processo Adm. nº 4287/2018

Pesquisar

DATA	PREGÃO PRESENCIAL	OBJETO	CATEGORIA	SITUAÇÃO
11/10/2018 14h00	Nº: **033/2018 - Processo Adm. nº 4287/2018** Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	"Registro de Preços para eventual aquisição de Divisórias com Vidros e Portas, incluindo a colocação das mesmas para atender todas as Secretarias do Município de Jaciara-MT"	Aquisição de Bens	ABERTA

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

ANEXOS DISPONÍVEIS

PROPOSTA DE PREÇOS (ARQUIVO XML) (1.64 Kbytes) - Baixado: **Nenhuma Vez**

COTAÇÃO.EXE (2.27 Mbytes) - Baixado: **Nenhuma Vez**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 (1.50 Mbytes) - Baixado: **Nenhuma Vez**

FLS 92
SETOR DE LICITAÇÃO

Ausência de Informação: Caso a informação desejada não seja encontrada, a mesma poderá ser solicitada junto ao **Serviço de Informação ao Cidadão, clicando aqui.**

2018 © Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Jaciara - Mato Grosso - CEP: 78820-000

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 Nº 1452 — Página 67
Divulgação segunda-feira, 1 de outubro de 2018 — Publicação terça-feira, 2 de outubro de 2018

FLS 95
SETOR DE LICITAÇÃO

Art. 5º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 20 de setembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o "**Registro de Preços para eventual aquisição de Divisórias com Vidros e Portas, incluindo a colocação das mesmas para atender todas as Secretarias do Município de Jaciara-MT**", nos termos de Lei 10.520/02, e realizar-se no dia **11 DE OUTUBRO DE 2018 - 14:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 28 de setembro de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o "**Registro de preços para eventuais aquisições de Materiais para Construção para atendimento das Secretarias solicitantes da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT**", nos termos da Lei 10.520/02, a **realizar-se** no dia **16 DE OUTUBRO DE 2018 - 09:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**68) 3461 7925. Jaciara, 28 de setembro de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 2.714, de 27 de setembro de 2018.

Autor: Vereador Leo Boy

Dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação que disciplina o ordenamento de uso e ocupação de solo e do Código de Obras existentes na data da publicação de presente Lei.

Parágrafo Único. Entende-se por edificações irregulares aquelas realizadas em terrenos privados sem a devida autorização para sua construção expedida pelos órgãos municipais e/ou em desacordo com os projetos aprovados pelo Município, abrangendo ampliações, mudanças de uso, fechamento e ampliações de varandas.

Art. 2º Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, concluídas até a data da publicação da presente lei, desde que tenham condições mínimas de higiene, segurança, uso, estabilidade e habitabilidade.

§1º Entende-se por edificação concluída, aquela em que a área, objeto da regularização, esteja com a estrutura, cobertura, paredes, contra piso, reboco, instalações hidros sanitárias, elétricas e esquadrias.

§2º A Prefeitura Municipal poderá exigir obras de adequação para garantir a estabilidade, a permeabilidade, a acessibilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e a conformidade do uso.

§3º Para a execução das obras referidas no parágrafo anterior será concedido prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO II
DA REGULARIZAÇÃO

Art. 3º Somente será admitida a regularização de edificações que abriguem uso permitido na legislação de uso e ocupação de solo, observados os requisitos que se seguem:

I - a taxa de ocupação máxima para obras residenciais será de 90% (noventa por cento), e de 100% (cem por cento) para obras comerciais e/ou industriais;

II - nas obras residenciais, comerciais e/ou industriais a distância mínima das aberturas para as divisas é de 75 cm (setenta e cinco centímetros);

a) compreende-se como aberturas as janelas, portas, elementos vazados, tijolos de vidro, telas, gradil ou afins.

III – fica dispensado o recuo frontal para edificações residenciais.

§1º Poderão também ser regularizadas as edificações que abriguem usos não conformes, bem como, os acréscimos de área construída que estejam de acordo com a legislação vigente.

§2º Para os efeitos desta Lei, também serão passíveis de regularização, as seguintes edificações:

a) com 02 (duas) ou mais unidades habitacionais agrupadas horizontalmente e/ou verticalmente, bem como isoladas, no mesmo terreno;

b) com até 03 (três) pavimentos acima do térreo.

Art. 4º A regularização das edificações enquadradas nas situações abaixo dependerá de prévia anuência ou autorização da Secretaria Municipal de Cidade, assim como de sua viabilidade, conforme segue:

I - tombadas, preservadas ou contidas em perímetro de área tombada, e localizadas no raio envoltório do bem tombado;

II - situadas em área de proteção dos mananciais;

III - situadas em área do cone de aproximação dos aeroportos;

IV - situadas nas áreas de proteção ambiental;

V - considerados Polos Geradores de Tráfego;

VI - que abriguem atividades sujeitas ao licenciamento ambiental;

VII - locais de reunião com capacidade de lotação superior a 100 (cem) pessoas e demais edificações, exceto as de uso residencial, com altura superior a 15,00 m (dezesseis metros);

VIII - edificações que possuam tanques de armazenamento de produtos químicos inflamáveis e explosivos nos estados sólidos, líquidos ou gasosos, ou as que possuam equipamentos de transporte horizontal ou vertical.

Parágrafo único. A viabilidade e/ou prévia anuência de que trata o caput deverão ser requeridas anteriormente ao pagamento das taxas.

Art. 5º Não serão passíveis de regularização para os efeitos desta Lei, as edificações que:

I – o pavimento térreo esteja edificado em logradouros, calçadas ou terrenos públicos;

II – estejam "sub judice" em ações relacionadas à execução de obras irregulares;

III - estejam situadas em faixas não edificáveis junto a represas, lagos, lagoas, córregos, fundo de vale, faixa de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão ou em áreas atingidas por melhoramentos viários previstos em Lei.

Art. 6º Para regularização das edificações previstas nesta lei, serão aplicadas as seguintes medidas compensatórias ou mitigatórias correspondentes à regularização requerida:

§1º Destinação ao Município de Juara no valor correspondente ao devido como ISSQN acrescido de um valor específico por metro quadrado da área construída em desconformidade com a legislação, de acordo com:

a) a extrapolação do índice de aproveitamento;

b) a extrapolação da taxa de ocupação;

c) a extrapolação dos recuos determinados; e

d) outros danos urbanísticos definidos por lei.

§2º Os valores específicos a serem utilizados nas medidas de compensação, serão diferenciados conforme a data de construção da edificação irregular, aplicando-se:

I - para as edificações construídas antes da implantação do Plano Diretor:

a) o valor de R$ 15,00 (quinze reais) por metro quadrado, quando se tratar de edificação residencial ou unifamiliar;

b) o valor de R$ 20,00 (vinte reais) por metro quadrado, quando se tratar de edificação comercial ou multifamiliar.

II – para as edificações construídas após a implantação do Plano Diretor:

a) o valor de R$ 20,00 (vinte reais) por metro quadrado, quando se tratar de edificação residencial ou unifamiliar;

b) o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por metro quadrado, quando se tratar de edificação comercial ou multifamiliar.

§3º Nos casos de invasão de área referente ao Padrão Geométrico Mínimo – PGM, de acordo com a legislação vigente, além da aplicação de multa compensatória pelo dano ambiental, é necessário que seja averbado junto à matrícula do imóvel a ser regularizado a dispensa de indenização em razão de futura ampliação da via pública no local.

CAPÍTULO III
DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 7º A regularização das edificações de que cuida esta Lei dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento, através de formulário específico, totalmente preenchido e sem rasuras, contendo declaração do interessado responsabilizando-se, sob as penas legais,

FLS
SETOR DE LICITAÇÃO

Vice-Presidente do

Conselho de Segurança Comunitária de Itiquira - CONSEG

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 208, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO, que a servidora esta enquadrada na exceção contida no inciso I do artigo 3º do Decreto Municipal nº 45/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, à servidora abaixo relacionadas:

1. LEUZA PORTO RODRIGUES, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, empossada em 29/04/1994, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 03/09/2018 à 03/12/2018, referente ao período aquisitivo 10/02/2005 a 10/02/2010,** com o retorno aos trabalho no dia **04/12/2018.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 03 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 224, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade às servidoras que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, às servidoras abaixo relacionadas:

1. LEONICE ALVES, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, empossada em 29/04/1994, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 21/09/2018 à 21/12/2018, referente ao período aquisitivo 29/04/2004 a 29/04/2009,** com o retorno aos trabalho no dia **22/12/2018.**

2. ELIANA SALUSTRIANO DANTAS, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, empossada em 29/02/2008, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 01/10/2018 à 01/01/2018, referente ao período aquisitivo 29/02/2013 a 29/02/2018,** com o retorno aos trabalho no dia **02/01/2018.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 20 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **"Registro de Preços para eventual aquisição de Divisórias com Vidros e Portas, incluindo a colocação das mesmas para atender todas as Secretarias do Município de Jaciara-MT"**,nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **11 DE OUTUBRO DE 2018 - 14:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 28 de setembro de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o**"Registro de preços para eventuais aquisições de Materiais para Construção para atendimento das Secretarias solicitantes da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"**,nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **16 DE OUTUBRO DE 2018 - 09:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 28 de setembro de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 072/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 072/2018

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 200/2018, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 072/2018, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 28.09.2018, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. **Objeto:** Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Impressos Gráficos, Confecção de Camisetas, Locação de Equipamentos de Sistemas de Sonorização, Iluminação, Palco, Tendas Piramidal e Contratação de Dupla Caipira para Realização do Evento Encontro De Vi-